LEI Nº 3.692 - DE 05 JULHO DE 2000.

Desafeta bem imóveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, parte da área verde de servidão, localizada na quadra 04 (quatro), do Distrito Industrial de Araxá, com área total de 1.468,00 m2 (mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) e que possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 10,00 m (dez metros) confrontando com a Rua Imbiara: LATERAL DIREITA: 146,80 m (cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros) confrontando com o lote 28 (vinte e oito); LATERAL ESQUERDA : 146,80 (cento e quarenta e seis metros e oitenta centímetros) confrontando com o lote 29 (vinte e nove); FUNDOS: 10,00 (dez metros) confrontando com área verde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal Araxá

Fábio Vicente de Paiva